

SERVIÇO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR POLÍTICA CORPORATIVA		
Elaborado por: Deny Delson Barbosa Lima Neto		
Revisado por: Departamento Jurídico e Gerência Corporativa de Recursos Humanos		
Aprovado por: Diretoria Executiva Operacional e Assistencial		
Estabelecido em: 26/02/2026	Próxima Revisão: 26/02/2028	Nº Revisão
Executor: DIRETORIA EXECUTIVA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL		

Sumário

Capítulo I – Das disposições Preliminares	01
Capítulo II – Da Finalidade e dos Objetivos	02
Capítulo III – Da Autonomia Técnica	02
Capítulo IV – Da Atuação em Humanização e Visitas familiares	02
Capítulo V – Da Liberação Excepcional de Visitas	02
Capítulo VI – Da Atuação em Comunicação e Más Notícias	03
Capítulo VII – Dos Registros Documentais	03
Capítulo VIII – Dos Limites de Atuação	03
Capítulo IX – Das Disposições Finais	03

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e limites técnicos do Serviço de Psicologia da Sociedade Beneficente São José.

Art. 2º O Serviço de Psicologia integra a equipe multidisciplinar da instituição, atuando de forma técnica, científica e ética, conforme a legislação profissional vigente.

Art. 3º A atuação do psicólogo fundamenta-se:

- I – Na Lei nº 4.119/1962;
- II – No Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005 e atualizações vigentes);
- III – Na Resolução CFP nº 001/2009;
- IV – Na Resolução CFP nº 006/2019;
- V – Nas normativas do Conselho Federal e Regional de Psicologia;
- VI – Nas diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- VII – Nas normas internas institucionais.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Serviço de Psicologia tem por finalidade prestar assistência psicológica a pacientes e familiares no contexto hospitalar, visando à redução do sofrimento psíquico decorrente do processo de adoecimento e hospitalização.

Art. 5º São objetivos do Serviço:

- I – Realizar acolhimento e escuta qualificada;
- II – Intervir em situações de crise emocional;
- III – Oferecer suporte em situações de luto e comunicação de agravamento clínico;
- IV – Identificar fatores psicossociais que interfiram no tratamento;
- V – Contribuir para a humanização da assistência;
- VI – Realizar encaminhamentos externos quando necessário.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 6º O profissional de Psicologia possui autonomia técnica no exercício de suas atribuições, conforme previsto na legislação profissional vigente.

Art. 7º A avaliação, condução e decisão quanto às intervenções psicológicas são de responsabilidade exclusiva do psicólogo, observados os princípios éticos e legais da profissão.

Art. 8º Nenhum profissional ou setor poderá interferir no conteúdo técnico dos registros psicológicos ou nas decisões técnicas fundamentadas do psicólogo, ressalvadas as normas institucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA ATUAÇÃO EM HUMANIZAÇÃO E VISITAS FAMILIARES

Art. 9º O Serviço de Psicologia poderá atuar na mediação e acompanhamento de visitas familiares quando identificado impacto emocional relevante.

Art. 10º Compete ao psicólogo:

- I – Oferecer acolhimento emocional durante boletins clínicos;
- II – Favorecer fortalecimento de vínculo familiar;
- III – Intervir em situações de conflito ou tensão emocional.

CAPÍTULO V - DA LIBERAÇÃO EXCEPCIONAL DE VISITAS

Art. 11º Mediante avaliação técnica fundamentada, o Serviço de Psicologia poderá autorizar, em caráter excepcional e pontual, visita fora do horário estabelecido.

§1º A liberação observará critérios técnicos como vulnerabilidade emocional significativa, agravamento clínico, luto iminente, idade avançada, fragilidade ou dificuldade social relevante.

§2º A autorização:

- I – Será válida exclusivamente para a data registrada;
- II – Não constitui alteração permanente das normas institucionais;
- III – Deverá ser formalmente registrada em prontuário com justificativa técnica.

CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DE MÁS NOTÍCIAS

Art. 12º A comunicação diagnóstica é de competência médica.

Art. 13º Compete ao psicólogo oferecer suporte emocional durante e após a comunicação, intervir em situações de crise e auxiliar na elaboração inicial do luto.

CAPÍTULO VII - DOS REGISTROS DOCUMENTAIS

Art. 14º Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário conforme normativas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 15º Os registros deverão ser objetivos, técnicos e resguardar o sigilo profissional.

CAPÍTULO VIII - DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 16º Não compete ao Serviço de Psicologia:

- I – Realizar psicoterapia de longa duração no ambiente hospitalar;
- II – Substituir atribuições médicas ou do Serviço Social;
- III – Alterar protocolos institucionais permanentemente;
- IV – Atuar fora das competências previstas em lei.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção e Representante Legal da instituição.

Art. 18º Casos omissos serão analisados à luz da legislação profissional vigente.

Gerencia de Recursos Humanos	Diretoria Executiva Operacional/Assistencial	Presidência
José Nilton Rufino dos Santos	Viviane Biazotti Godoi Keylla Juliane da Silva Rezende	SIGNATÁRIO RUBENS SINSEI TANABE Data 26/02/2026 16:33 #b9959ab8134711f1bb8342010a2b6020

